

2 — Cada pretendente deve apresentar o seu currículo, uma exposição sobre as capacidades que entende reunir para o exercício do cargo e documento comprovativo da inexistência de antecedentes disciplinares ou da reabilitação.

3 — A comissão de serviço a que se refere o n.º 1 tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos se o inspetor judicial der a sua anuência à renovação, até 60 dias antes do termo do respetivo prazo.

4 — A comissão de serviço do secretário de inspeção cessa:

- a) A pedido do próprio;
- b) Com o termo dos serviços do respetivo inspetor judicial, sem prejuízo de a comissão ser prorrogada por iniciativa do novo inspetor judicial a quem deva coadjuvar;
- c) A requerimento do inspetor judicial, fundado na violação dos deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce ou na inaptidão para o exercício do cargo.

5 — Nos casos de cessação da comissão de serviço a pedido do próprio, a comunicação deve ser feita ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de 60 dias, salvo caso de força maior devidamente justificado.

6 — O tempo de comissão de serviço é considerado, para todos os efeitos, como de serviço efetivo na função ou cargo de origem.

7 — A remuneração dos secretários de inspeção do Conselho Superior da Magistratura fica sujeita às regras inscritas no estatuto dos funcionários de justiça.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 31.º

#### Confidencialidade e certidões

1 — O processo de inspeção tem natureza confidencial até à deliberação que atribua a classificação, devendo esta ser registada no respetivo processo individual.

2 — O disposto no número anterior não impede que em qualquer fase do processo sejam emitidas certidões, a pedido do inspecionado, em requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 32.º

#### Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o constante dos arts. 5.º a 20.º, que entra em vigor com a aprovação do Plano de Inspeções do ano de 2017, aplicando-se nomeadamente às inspeções nele inscritas.

Artigo 33.º

#### Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento das Inspeções Judiciais aprovado pela deliberação n.º 1868/2012, de 13 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, parte D, de 5 de dezembro de 2012.

25 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*.

210005187

#### Despacho (extrato) n.º 13833/2016

Por meu despacho de 04 de novembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço da Exma. Senhora Secretária de Justiça, Maria de Lurdes Basílio Veloso da Silva Vaz, como Secretária de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 13 de dezembro de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210002295

#### Despacho (extrato) n.º 13834/2016

Por meu despacho de 04 de novembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Escrivão de Direito Carlos José Leonço Farinha, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 29 de novembro de 2016.

7 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210002505



# PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 14304/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 687/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos).

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

8 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
210005543

## ORDEM DOS ENGENHEIROS

### Regulamento n.º 1047/2016

#### Regulamento de Funcionamento dos Colégios

##### Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem

a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento Geral dos Colégios, redeterminando-o, e que está em vigor desde a sua aprovação na reunião da assembleia de representantes realizada no dia 31 de março de 2012.

De acordo com o n.º 4 do artigo 130.º e com a alínea *aa)* do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do EOE, os conselhos nacionais de colégio, ouvidos o conselho coordenador dos colégios e o conselho diretivo nacional, elaboraram a proposta de Regulamento de Funcionamento dos Colégios, que foi aprovada pela assembleia de representantes, em reunião extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos das alíneas *a)* e *f)* do n.º 5 do artigo 39.º, todos do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de audição prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

## CAPÍTULO I

### Disposições preliminares

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao funcionamento dos colégios.